



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	PLASLAK INDUSTRIA QUIMICA LTDA
PROTOCOLO	219671290 - 23/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42202004443  
CNPJ 00.593.991/0001-63  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021  
SOB N: 20219671290

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219671290

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 00183452046 - CARLOS ALBERTO ZINGLER



# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.593.991/0001-63

**ANDRESSA REGINA DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1988, solteira, administradora, inscrita no CPF nº 059.371.579-90, portadora da carteira de identidade nº 5.005.570-4, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Henrique Noernberg, nº 234, apto 401, Centro, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

**ADRIANA CAROLINE DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1994, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 071.609.569-66, portadora da carteira de identidade nº 5.645.245, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, nº 115, apto 304, Avai, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

**ANA PAULA DE SOUZA DE AZEVEDO**, nacionalidade brasileira, nascida em 06/09/1991, casada em comunhão parcial de bens, engenheira de produção, inscrita no CPF nº 071.609.799-07, portadora da carteira de identidade nº 5.005.568, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 93, apto 103, Avai, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

**OSMAR JOSE DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1967, viúvo, comerciante, inscrito no CPF nº 532.293.049-34, portador da carteira de identidade nº 1.585.467, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Plácido Afonso Rausisse, nº 521, Avai, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

*Adriana* *Ana Paula*



Folha 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 25/02/2021

25/02/2021

Assinamento 20210671200 Protocolo 210671200 de 22/02/2021 NIRE 4220200442



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qjYI-156Nm88-VE49Rw&chave2=0g8owwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00183452045-CARLOS ALBERTO ZINGLER

# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PLASLAK INDUSTRIA QUÍMICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202004443, com sede Rodovia SC 108, Km 41, nº 8001, Rio Branco, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.593.991/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- **Fabricação de tintas, solventes e derivados para indústria têxtil;**
- **Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;**
- **Comércio atacadista de resinas e elastômeros;**
- **Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;**
- **Comércio atacadista de mercadorias e acessórios para serigrafia.**

**Cláusula 2ª** - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **GUARAMIRIM-SC**.

**Cláusula 3ª** - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

### CONSOLIDAÇÃO

**ANDRESSA REGINA DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1988, solteira, administradora, inscrita no CPF nº 059.371.579-90, portadora da carteira de identidade nº 5.005.570-4, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Henrique Noernberg, nº 234, apto 401, Centro, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

Andressa Regina de Souza



Folha 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2021

Arquivamento 20010671200 Protocolo 210671200 de 22/02/2021 NIRE 42202004443

25/02/2021

# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**ADRIANA CAROLINE DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/07/1994, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 071.609.569-66, portadora da carteira de identidade nº 5.645.245, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, nº 115, apto 304, Avaí, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

**ANA PAULA DE SOUZA DE AZEVEDO**, nacionalidade brasileira, nascida em 06/09/1991, casada em comunhão parcial de bens, engenheira de produção, inscrita no CPF nº 071.609.799-07, portadora da carteira de identidade nº 5.005.568, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, nº 93, apto 103, Avaí, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

**OSMAR JOSE DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1967, viúvo, comerciante, inscrito no CPF nº 532.293.049-34, portador da carteira de identidade nº 1.585.467, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Plácido Afonso Rausisse, nº 521, Avaí, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PLASLAK INDUSTRIA QUÍMICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202004443, com sede Rodovia SC 108, Km 41, nº 8001, Rio Branco, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.593.991/0001-63, resolve de comum acordo consolidar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Adriana Carolina Paula



Folha 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2021

Atendimento: 2010/071200 Protocolo: 210271200 de 22/02/2021 NIRE: 42202004443

25/02/2021

# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, e será regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10.01.02.

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede na **Rodovia SC 108, Km 41, nº 8001, Rio Branco, CEP 89.270-000, Guaramirim - SC**, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e internacional.

**Cláusula 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de abril de 1995**, com prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 4ª** - A sociedade tem por objetivo:

- **Fabricação de tintas, solventes e derivados para indústria têxtil;**
- **Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;**
- **Comércio atacadista de resinas e elastômeros;**
- **Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;**
- **Comércio atacadista de mercadorias e acessórios para serigrafia.**

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 39.269,22 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim subscritas:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PART %
ADRIANA CAROLINE DE SOUZA	500	6.544,87	16,67
ANA PAULA DE SOUZA DE AZEVEDO	500	6.544,87	16,67
ANDRESSA REGINA DE SOUZA	500	6.544,87	16,67
OSMAR JOSÉ DE SOUZA	1.500	19.634,61	50,00
<b>Total</b>	<b>3.000</b>	<b>39.269,22</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Adriana Carla Paula



Folha 4



# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Parágrafo 2º** - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**Cláusula 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **OSMAR JOSÉ DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros. Poderá onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único** - É expressamente vedada a prestação de fiança, bem como assumir responsabilidades por avais, cauções, endossos de favor ou atos semelhantes em nome da sociedade, em se tratando de negócios a ela estranhos, ou o uso de seu nome para fins incompatíveis com o objeto social.

**Cláusula 8ª** - O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, sempre lhes atribuindo responsabilidades por seus atos e pelos atos praticados em nome da sociedade.

**Cláusula 9ª** - Pelo exercício de suas funções, o sócio administrador, perceberá uma quantia fixa mensal a título de pró-labore a ser estabelecida.

**Parágrafo Único** - O sócio administrador poderá renunciar ao "pró-labore" previsto no "caput" da cláusula 9ª.

*Osmar*

*Ana Paula*



Folha 5



# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula 10ª** - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**Cláusula 11ª** - O valor de cada quota será apurado com base em laudo de avaliação especialmente realizado para esse fim, efetuando-se o pagamento, proporcional ao número de quotas possuídas, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por aquele que vier a substituí-lo e contando-se o prazo a partir de 60 (sessenta) dias da autorização judicial, no caso de falecimento, ou notificação do arquivamento da alteração contratual que refletir a exclusão ou da notificação de retirada, conforme o caso.

**Cláusula 12ª** - É expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do outro quotista, que terá preferência na aquisição destas, em igualdade de condições do oferecido por terceiros estranhos à sociedade, conforme o caso.

**Cláusula 13ª** - A sociedade está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

**Cláusula 14ª** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantarem as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação de todos os sócios, e não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, e em havendo prejuízo, o mesmo ficará em suspenso na contabilidade para ser compensado futuramente, na forma da

*Adriana Lima Bula* 



Folha 6



# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

lei, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberarem a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo 3º** - É vedado a eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens destes, fazer recair a execução sobre o que lhes couber nos lucros da sociedade ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**Cláusula 15ª** - A qualquer tempo, por decisão dos sócios, e observadas às prescrições legais, poderão ser levantados balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e, havendo numerário disponível, poderão ser partilhados entre os sócios, por antecipação proporcionalmente às quotas de cada um deles.

**Cláusula 16ª** - A sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela retirada, interdição, falência, incapacidade, exclusão, impedimento ou insolvência de qualquer dos quotistas ou vontade de qualquer dos sócios, efetuando-se, em qualquer caso, a apuração de seus haveres.

**Cláusula 17ª** - A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, os herdeiros optarem por dela se retirar.

**Cláusula 18ª** - Os haveres do sócio, impedido ou falecido, serão apurados com base em laudo de avaliação especialmente realizado para esse fim.

**Cláusula 19ª** - A pessoa jurídica poderá distribuir lucros antecipadamente aos seus sócios antes do encerramento do ano calendário, porém deverá obrigatoriamente levantar balanço intermediário - mensal, trimestral ou semestral, e estes devem ser inseridos no final destes períodos no Livro Diário assinado pelos administradores da empresa e pelo contador responsável.

**Cláusula 20ª** - A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação sem prévia alteração do presente contrato social.

Adriana Gra Paula

AS

Folha 7





# PLASLAK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula 21ª** - Nos casos omissos nesse contrato, serão aplicadas as disposições das sociedades limitadas (arts. 1052 e seguintes da Lei 10406/2002), seguidas das disposições da sociedade simples (arts. 997 e seguintes da Lei 10406/2002) e, na falta, pela Lei das Sociedades Anônimas, assim sucessivamente.

**Cláusula 22ª**- Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula 23ª**- Fica eleito o Foro da Comarca de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam este instrumento em via única, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guarimirim - SC, 17 de fevereiro de 2021.

Andressa R. de Souza  
ANDRESSA REGINA DE SOUZA

Ana Paula de Souza de Azevedo  
ANA PAULA DE SOUZA DE AZEVEDO

Adriana C. de Souza  
ADRIANA CAROLINE DE SOUZA

OSMAR JOSE DE SOUZA

Folha 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/02/2021

Assinamento: 20210671200 - Protocolo: 230671200 - 25/02/2021 - NIRE: 42202004442

25/02/2021

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **CARLOS ALBERTO ZINGLER**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1983, casado em comunhão parcial de bens, contador, inscrito do CPF nº 001.834.520-46, portador da carteira de identidade nº 7.571.435, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Jorge Czerniewicz, nº 590, Bairro Czerniewicz, CEP 89.255-072, Jaraguá do Sul-SC, inscrito no CRC/SC nº 080361/O-0 T, **DECLARO** sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são **AUTÊNTICOS** e condizem com os documentos **ORIGINAIS** que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** datada em 17/02/2021 contendo 08 folhas, assinada pelo titular **ANDRESSA REGINA DE SOUZA, ADRIANA CAROLINE DE SOUZA, ANA PAULA DE SOUZA DE AZEVEDO, OSMAR JOSE DE SOUZA.**

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital.

Jaraguá do Sul-SC, 17 de fevereiro de 2021.

**CARLOS ALBERTO ZINGLER**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 25/02/2021

Assinatura: 20210221000-25/02/2021-210671200 de 22/02/2021 SUPR 43302004442

25/02/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_I3qkYr-T56Nh88-VE49Rw&chave2=Ug8cwwspH\_-oKgj5CVu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00183452046-CARLOS ALBERTO ZINGLER